

Rio Grande do Sul, 17 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0446

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA EXERCICIO 2011

PREGÃO PRESENCIAL 014/2010

O Município de Coronel Barros - RS torna público aos interessados, que encontra-se aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2010 para a aquisição de COMBUSTIVEIS PARA O EXERCÍCIO 2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h do dia 28/12/2010

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:30hs do 28/12/2010

INICIO DA DISPUTA: 10:30hs do dia 28/12/2010

Maiores informações em compras@coronelbarros.rs.gov.br ou (55) 3333 9115.

Coronel Barros, em 16 de dezembro de 2010.

OLIVAR SCHERER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Fischer

Código Identificador:85D2012F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS AQUISIÇÃO DE GERADOR TRIFÁSICO

PREGÃO PRESENCIAL 013/2010

O Município de Coronel Barros - RS torna público aos interessados, que encontra-se aberto processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2010 para a aquisição de GERADOR ELÉTRICO PORTÁTIL TRIFÁSICO A **OLEO DIESEL.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h do dia 29/12/2010

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00hs do 29/12/2010

INICIO DA DISPUTA: 09:00hs do dia 29/12/2010

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul -**FAMURS**

Diretoria 2010/2011

Presidente: Vilmar Perin Zanchin - Marau 1º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

2º Vice-Presidente: Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo

3º Vice-Presidente: Ireneu Orth - Tapera 1ª Secretária: Gilda Maria Kirsch - Parobé 2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão 1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas 2º Tesoureiro: Luiz Vicente da Cunha Pires - Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Maiores informações em compras@coronelbarros.rs.gov.br ou (55) 3333 9115

Coronel Barros, em 16 de dezembro de 2010.

OLIVAR SCHERER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Fischer

Código Identificador:445D2456

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

CARTA CONVITE 030/2010

O Município de Coronel Barros - RS torna público aos interessados, que encontra-se em aberto processo de licitação na modalidade Carta Convite nº 030/2010 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA **PARA EXECUÇÃO** DE REFORMA ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL DE SAÚDE, com registro no CREA/RS e inspeção do local da execução pelo Engenheiro responsável, Preço Orçado em R\$ 65.000,00 -Recursos Estaduais, prazo de execução 60 (sessenta) dias. Maiores informações contatar compras@coronelbarros.rs.gov.br ou (55) 3333 9115.

Coronel Barros, em 16 de dezembro de 2010.

OLIVAR SCHERER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Fischer

Código Identificador: DA8FC8F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS DE FUTEBOL DE IBIRUBÁ

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Objeto: Contratação de Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2011

(136 Jogos)

Vinculados ao Pregão Presencial PMI102-2010

Contratada: Associação de Árbitros de Futebol de Ibirubá

CNPJ: 010.364.337/0001-31 Valor por jogo: R\$ 210,00 Valor Total R\$: 28.560,00

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Código Identificador: E6FEB260

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI102-2010, referente a Contratação de Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo - Edição 2011 (136 Jogos) - Empresa: Associação de Árbitros de Futebol de Ibirubá - CNPJ 010.364.337/0001-31, pelo valor de R\$ 210,00 por jogo, totalizando R\$ 28.560,00(vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 3.368/09, das Leis Federais 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 17 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues **Código Identificador:**E9BD4B9F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PORTARIA N.º 6.032/2010

PROCESSO N.º 078/2010

OBJETO: apurar as irregularidades atribuídas, em tese, a servidora inativa **REGINA ARLETE TREIN**, Bibliotecária, matrícula n.º 333 e a servidora **AMBROZINA PORTELA PONSONI**, Auxiliar Administrativa, matrícula n.º 747-1 e designação dos membros da COMPAQ para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 72, VII, 73, XVII, 76 e 78, da Lei Complementar n.º 009/2003.

PRAZO: 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias

DATA: 14 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito

Registre-se, Publique-se

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**B655F8F6

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N.º 043/2010

A **Prefeitura Municipal de Ibirubá,** com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CARLOS JANDREY, torna público que se encontram abertas às inscrições para o processo seletivo de candidatos que pretendem realizar estágio curricular obrigatório, não remunerado, com observância das instruções abaixo.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O processo seletivo destina-se ao **preenchimento de 04** (**quatro**) **vagas e cadastro de reserva de Estagiário** para o Curso de Nível Superior de Serviço Social, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.221/2009;
- 1.2 Os contratos terão vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogados por períodos iguais, não podendo exceder a 02 (dois) anos;

1.3 – A carga horária semanal poderá ser conveniada entre o estagiário e o Município, ficando definida no momento da contratação;

2 – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 As inscrições serão realizadas no período de 20 a 24 de dezembro de 2010, das 08h00 às 11h30min e a tarde das 13h30min às 16h30min, na Secretaria Geral da Prefeitura, Rua Tiradentes, nº. 700;
- 2.2 O valor da taxa de inscrição será de R\$ 20,00 (vinte reais), e deverá ser pago diretamente na tesouraria da Prefeitura;
- 2.3 Para realizar a inscrição o candidato deverá estar munido de uma foto 3X4 ou 2x2, do xerox de RG, CPF, Titulo de Eleitor, comprovantes de residência, escolaridade e depósito da taxa de inscrição. Formalizada a inscrição, o candidato receberá o protocolo devidamente rubricado;
- 2.4 Só poderão participar do processo seletivo, estudantes do curso indicado no item 1.1 deste edital;

2.5 – São requisitos para a inscrição:

- 2.5.1 Idade mínima de 16 anos;
- 2.5.2 Ser brasileiro;
- 2.5.3 Residir na cidade de Ibirubá;
- 2.5.4 Ser estudante do nível superior atendendo os requisitos de semestre estabelecidos pelas Instituições de Ensino.
- 2.5.5 Não serão aceitos estudantes que, em qualquer tempo, realizaram período superior a 22 (vinte e dois) meses de estágio na Prefeitura Municipal de Ibirubá.

3 – DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1- O processo seletivo constará de **PROVA ESCRITA**, com 20 (vinte) questões objetivas, de múltipla escolha, compatíveis com a formação acadêmica exigida.
- 3.2 O Processo Seletivo classificará os candidatos, levandose em consideração os pontos obtidos na prova objetiva, que será realizada dia 29 de dezembro de 2010, impreterivelmente às 20horas A duração da prova objetiva será de 01h30min. e para a realização da prova será obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto. O local das provas será na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA TERESINHA (Rua Getúlio Vargas, 1007, centro, Ibirubá). Os candidatos deverão estar com 20 min. de antecedência no local.
- 3.3 Fica reservado o direito de indicar nova data para a realização da prova, em caso de necessidade de alteração desta já publicada, mediante publicação de novo edital, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização das mesmas.

3.4. CONTEÚDOS E PONTUAÇÃO:

ern corribos os Er orribrightor					
ESTÁGIO	DISCIPLINA	N°	VALOR P/		
		QUESTÕES	QUESTÃO		
	Português	10	1,0		
SUPERIOR	Conhecimentos	10	1,0		
	Específicos				

- 3.5 A nota final da prova escrita, será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina máximo 20 (vinte) pontos, devendo o candidato obter no mínimo 10 pontos para ser considerado aprovado;
- 3.6 Não haverá prova fora do local designado, nem em datas e/ou horários diferentes. Não será admitido à prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da mesma; em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.
- 3.7 O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o documento de identidade que

- originou a inscrição e o documento de inscrição no Processo Seletivo, podendo, a critério da organização do presente Processo, ser dispensada a apresentação do documento de inscrição, desde que comprovada a efetiva inscrição do candidato.
- 3.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, os documentos originais, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo 30 (trinta) dias;
- 3.09 No recinto de provas não será permitido ao candidato entrar ou permanecer com aparelhos eletrônicos (*bip*, telefone celular, relógio do tipo *data bank*, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, etc.). O descumprimento desta determinação implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.
- 3.10 Será excluído do processo seletivo o candidato que: tornar-se culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos fiscais, executores e seus auxiliares ou autoridades presentes;
- for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato ou terceiros, bem como utilizando-se de livros, notas, impressos ou equipamentos não permitidos;
- afastar-se do recinto da prova sem o acompanhamento do fiscal:
- recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado a sua realização.
- 3.11 As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 3.12- A identificação, correta do dia, local e horário da realização das provas, bem como seu comparecimento, é de responsabilidade exclusiva do candidato.
- 3.13 O candidato que deixar de comparecer à prova será considerado reprovado.
- 3.14 O conteúdo da prova será: Português e Conhecimento Específicos;
- 3.15- O tempo de duração da prova será de até 1h e 30 min (uma hora e trinta minutos).
- 3.16 Desde já, ficam os candidatos convocados a comparecerem com antecedência de 20 (vinte) minutos ao local da prova, munidos de caneta esferográfica azul ou preta ponta grossa.
- 3.17 O caderno de questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta adequada, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO no CARTÃO DE RESPOSTAS.
- 3.18 A correção das provas será manual, sendo o CARTÃO DE RESPOSTAS o único documento válido e utilizado para esta correção. Este deve ser preenchido com bastante atenção. Ele não poderá ser substituído, tendo em vista sua codificação, sendo o candidato o único responsável pela entrega do mesmo devidamente <u>preenchido</u>. A não entrega do cartão de respostasimplicará na automática eliminação do candidato do certame.
- 3.19 Será atribuída nota 0 (zero) à resposta que, no cartão de respostas estiver em desconformidade com as instruções, não estiver assinalada ou que contiver mais de uma alternativa assinalada, emenda, rasura ou alternativa marcada a lápis, ainda que legível.
- 3.20 Em nenhuma hipótese, será considerado para correção e respectiva pontuação o caderno de questões.
- 3.21 O candidato, ao terminar a prova escrita, devolverá ao fiscal da sala, juntamente com o cartão de respostas, o caderno de questões, tendo em vista a obrigatoriedade de arquivo no Município.

- 3.22 Será permitido aos candidatos copiar seu cartão de respostas, para conferência com o gabarito oficial.
- 3.23 Para garantir a lisura do processo seletivo, será feita a desidentificação das provas que consistirá na entrega de todas as provas e da Grade-Resposta por todos os candidatos. A Comissão Executiva juntamente com o último candidato a entregar a prova, lacrará as provas em envelopes apropriados, ficando os mesmos sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibirubá. A correção será através da Grade-Resposta, tendo neles apenas o número de identificação do candidato.
- 3.24 A identificação das provas consistirá em ato público, no dia 30 de dezembro de 2010, às 17horas, junto a Secretaria Geral:

4. GABARITO

- 4.1 A divulgação do gabarito será no dia 30 de dezembro de 2010, nos murais da PMI e no site www.diariomunicipal.com.br/famurs
- 4.1.1 Eventuais impugnações ao gabarito deverão ser dirigidas a Comissão Processante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da divulgação;
- 4.1.2 Havendo alteração no gabarito por motivo de impugnação, será publicado novo gabarito no dia 05 de janeiro de 2011;
- 4.2 O resultado final do processo seletivo será divulgado até o dia 10 de janeiro de 2011.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1. Será procedida à apuração final do processo seletivo, com a classificação geral dos candidatos.
- 5.2. A classificação final será por ordem decrescente de pontos obtidos, sendo considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem o mínimo de 10 pontos, considerando-se como primeiro colocado o candidato que somar maior número de pontos. Os candidatos farão parte do banco de espera para serem chamados sempre que houver disponibilidade de vagas, dentro do período de validade do Processo Seletivo.
- 5.3. Quando houver empate entre dois ou mais candidatos, terá prioridade o candidato que tiver maior nota nos conhecimentos específicos, e persistindo o empate será promovido sorteio.
- 5.4. O resultado final do processo seletivo, será homologado pelo Prefeito e será lançado com a classificação geral dos candidatos.
- 5.5 A classificação final será publicada até o dia 10 de janeiro de 2010, no hall da Prefeitura Municipal, no site **www.diariomunicipal.com.br/famurs**.

6– DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

- 6.1 A convocação obedecerá à classificação final obtida pelos candidatos no processo seletivo;
- 6.2 A convocação para preenchimento da (s) vaga (s) será feita através de edital fixado no hall da Prefeitura e site;
- 6.3 Após a convocação o candidato terá o prazo de três (3) dias úteis para apresentar-se na Secretaria Geral da Prefeitura;
- 6.4 O candidato não iniciando o estágio na data, horário e local estabelecido será considerado como desistente da vaga;

7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 O processo seletivo terá validade de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a contar da data de sua homologação;
- 7.2 O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições deste processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes;

- 7.3 A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso do estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, cível ou criminal cabíveis;
- 7.4 As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Processante nomeada através da Portaria n.º 6.033/2010;
- 7.5 Eventuais impugnações do Edital deverão ser dirigidas a PMI no prazo de 03 dias úteis após publicação do edital;
- 7.6 Fica eleito Foro da Comarca Ibirubá para dirimir quaisquer litígios decorrentes do processo regrado neste Edital;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**44B4BBCC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.034/2010

Prorroga Licença para Tratamento Saúde, concedida a servidora Aline Ferreira de Mello.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.477/2010,

RESOLVE

- **Art. 1º -** Prorrogar a **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, concedida através a Portaria n.º 6.013/10, a servidora **ALINE FERREIRA DE MELLO**, Auxiliar de Ensino, matrícula n.º 822, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, por mais 15 (quinze) dias, conforme Inspeção de Saúde n.º 048/2010.
- **Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 16 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador:75460EAC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.031/2010

Concede Licença para Tratamento Saúde, para a servidora Noeli Kurtz Wollmann.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, Lei Complementar n.º 009/2003 e suas alterações e Decreto n.º 3.477/2010,

RESOLVE

- **Art. 1º -** Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, para servidora **NOELI KURTZ WOLLMANN**, Operária, matrícula n.º 550-1, de acordo com o art. 55, V, da Lei Complementar n.º 009/2003, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme Inspeção de Saúde n.º 043/2010.
- **Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 13 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**1FDF2D7F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.030/2010

Nomeia Evandro Alves Depellegrins como Assessor de Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, 40horas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003, de 22 de janeiro de 2003 e suas alterações,

RESOLVE

- Art. 1º Nomear EVANDRO ALVES DEPELLEGRINS, para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, 40horas, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações e art. 16 da Lei Complementar n.º 009/2003.
- Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 13 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**F9585949

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.029/2010

Exonera Ari Trein, a pedido, do cargo de Assessor de Gabinete do Secretário Geral, 40horas.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações e Lei Complementar n.º 009/2003, de 22 de janeiro de 2003 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar ARI TREIN, a pedido, a contar de 15 de dezembro de 2010, nomeado para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL, 40horas, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações e art. 16 da Lei Complementar n.º 009/2003.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**85705D80

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 6.033/2010

Nomeia Comissão para efetuar inscrições e acompanhamento dos candidatos ao Edital de Processo Seletivo n.º 043/2010 –Estágio Curricular Obrigatório não remunerado.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei

Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e Lei Municipal n.º 2.221/2009,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, Comissão para efetuar as inscrições e acompanhamento dos candidatos ao Edital de Processo Seletivo n.º 043/2010 — Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado, tendo como presidente a cidadã referida em primeiro lugar, desde a abertura até o encerramento do processo:

VANIA TERESINHA RODRIGUES LUCIA FERNANDA WOHLENBERG DE SOUZA JAIR DAL MOLIN COPINI

Art. 2º - Pela atividade exercida, a Comissão acima mencionada não receberá qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 15 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Código Identificador: 05870034

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 3.485/2010

Outorga Permissão de Uso de imóvel onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I.

CARLOS JANDREY, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica outorgada Permissão de Uso, a título precário, por prazo indeterminado, de um prédio de alvenaria onde funcionava a Escola Municipal de Ensino Fundamental D. Pedro I, na localidade de Linha Duas, neste Município, sob a matrícula nº 3.510, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá-RS, ao Sr. Henrique Cristiano Wohlenberg, brasileiro, CPF nº 004.900.560-08, RG nº 1080484445 e esposa Scheila Graciele Schokal de Lima Wohlenberg, CPF n.º 004.141.080-78 e RG n.º 1102851761.

Art. 2º - Em caso de revogação deste Decreto, os permissionários serão notificados com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art 3° - Os permissionários usarão o imóvel para a residência da família, devendo zelar pela conservação do prédio e limpeza do imóvel, além de pagar as taxas de água e luz.

Art 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 09 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER

Secretário Geral

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**4C753B18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2009

Pelo presente Termo, a Prefeitura Municipal de Piratini, sediada na Rua Comendador Freitas, 255, Piratini - RS - CEP 96.490-000 e inscrita no CNPJ sob o n.º 88.861.448/0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Vilso Agnelo da Silva Gomes, CPF nº 288.799.610-04 e CI nº 201.298.0575, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade. doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa INDÚSTRIA ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO MARCOS, com sede na Av. Zeferino Costa, 4995, Bairro Três Vendas, na cidade Pelotas - RS - CEP 96.070-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.571.807/0001-25, neste ato representado por seu sócioproprietário, Sr. STAEL AMARAL PADILHA, brasileiro, portador da CI nº 406.229.2307 - SSP/RS e do CPF nº 011.190.840-08, residente e domiciliado na cidade de Pelotas -RS. doravante denominada CONTRATADA, resolvem com fulcro no artigo 79, inciso II, c/c com § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmar o presente Termo de Distrato ao Contrato Administrativo nº 116/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2009, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica rescindido de comum acordo, entre as partes CONTRATANTES, o Contrato nº 116/2009, celebrado em 11 de setembro de 2009, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA AÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LASER – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CONTRATO DE REPASSE Nº 240.563-72/2007 – MINISTÉRIO DOS ESPORTES, devido ao prazo excessivamente prolongado entre o período da licitação e o pedido de entrega dos materiais, de acordo com o que determina o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pela **CONTRATANTE**, na forma pactuada até a presente data, não restando assim mais nada a ressarcir à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Distrato, por extrato, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE.**

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Piratini, 13 de dezembro de 2010.

MUNICÍPIO DE PIRATINI
Contratante

Commandine

STAEL AMARAL PADILHA
Contratada

TESTEMUNHAS

JEAN SOARES MENDES CPF N° 399.113.810-72

Publicado por: Jean Soares Mendes Código Identificador:312F08E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, torna público que às 10:00 horas do dia 30/12/2010 em Piratini - RS, sito a Rua Comendador Freitas 255 reunir-se-á Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber e selecionar propostas, para a SERVIÇO DE FRETAMENTO CONTÍNUO DE TRANSPORTE COLETIVO ESPECIAL DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS. Maiores informações serão prestadas pelo fone/fax (53) 3257-1200, ramal 216 ou licitacao@prefeiturapiratini.rs.gov.br.

Piratini, 16 de dezembro de 2010.

JEAN SOARES MENDES Pregoeiro

> **Publicado por:** Jean Soares Mendes **Código Identificador:**AE7AC74C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO Nº 027/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ TORNA PÚBLICO que realizará CONCURSO PÚBLICO para os cargos de EDUCADOR SOCIAL, FISCAL, MONITOR DE ESCOLA, PEDAGOGO, ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR FINAIS - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA e VISITADOR. Os salários variam de R\$ 530,72 a R\$ 1.629,39. INSCRIÇÕES PRESENCIAIS: de 27/12/2010 a 10/01/2011, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7h às 12hs, na Prefeitura Municipal, sita na Rua Frei Leonardo Braun, nº 50, São José do Inhacorá/RS. Maiores informações poderão ser obtidas no Quadro de Publicações do Município e nos sites www.objetivas.com.br e www.sjinhacora.com.br, a partir da data de abertura das inscrições.

São José do Inhacorá, 16 de dezembro de 2010.

DR. ALEXANDRE VAZ FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:67F35AE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia Contratado: Torrescar Transportes e Turismo Ltda

Objeto: Prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, em linhas regulares, no Município de Terra de Areia.

Valor da tarifa R\$ 2,49

Licitação: Concorrência Pública nº 001/2010, Processo

Licitatório nº 066/2010.

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues Código Identificador:B676A488

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia Contratado: Vox Soluções Tecnológicas Ltda ME

Objeto: Manutenção do ambiente computacional e o suporte técnico do SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES

LEGAIS (SIGPub) Valor R\$ 3.850,00

Dotação: 333903992 - (2003)

Licitação: Dispensa pelo art. 24 §II da Lei Federal 8.666/9

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues Código Identificador: C34DC435

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia

Contratado: Getulio Nury

Objeto: Contratação de profissional para ministrar curso para

confecção de enfeites de natal com garrafas pet.

Valor R\$ 4.000,00

Dotação: 33.90.36.99.00.00.00 - (398)

Licitação: Dispensa pelo art. 24 §II da Lei Federal 8.666/9

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues Código Identificador: B9E70665

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO **CONTRATO Nº 034/2010**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia Contratado: Serviços de Terraplanagem Vivian Ltda Fica alterada a Clausula Quarta onde fica acrescido mais 125 (cento e vinte e cinco) horas máquina, totalizando o valor de R\$ 20.625,00 (vinte mil seiscentos e cinco reais).

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues Código Identificador:F2A60D86

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia

Contratado: Luciano dos Santos Flores

Objeto: Fornecimento de uma capinadeira nova para a

secretaria municipal de obras e transito.

Valor R\$ 43.000,00 Dotação: 44905234

Licitação: Pregão presencial nº 008/2010

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues Código Identificador: C6B98FE6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO **CONTRATO Nº 025/2010**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia Contratado: MR Construções e Pavimentações Ltda

Fica alterada a Clausula Terceira onde fica acrescido o valor de R\$ 28.448,75 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e oito

reais e setenta e cinco centavos).

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues Código Identificador:3DE2C85E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** LEI MUNICIPAL Nº 1.972, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA o Poder Executivo a efetuar abertura de dotação orçamentária através Crédito Especial por Auxílios".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e processo nº 3695/10,

FAZ saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Dotação Orçamentária no orçamento corrente através de crédito especial por Auxílios, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme a seguir:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL/ASSIST/SOCIAL/HABITAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso Programa: 25 – Serviços de Assistência ao Idoso

Atividade 2031 – Grupo de Convivência Esperança Festivo

CATEGORIA: 3.3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviço de

Terceiros – PF

Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. Servirá de cobertura para abertura do crédito especial por auxílio, aberto no artigo anterior no valor de R\$ 12.000,00 o recurso proveniente ao repasse do Governo Federal através do *Programa Piso Básico Variável – PBV* da SNAS (Secretaria Nacional de Assistência Social).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

RITA DE C. DA C.BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**FB6DBA23

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.971, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza a contratação temporária de Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social e Operador de Máquina Pesada, e dá outras providências".

JOELCI DA ROSA JACOBS, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, e Processo nº 3711/2020,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de Profissionais pelo período de 10 (dez) meses, para atender situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF e arts. 232, 233, III e 234 da Lei nº 855/00 –

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme a seguir:

Quant. Função Carga Horária Remuneração

02 Assistente Social 20h/ semanais R\$ 1.378,00/mensais

- 01 Psicólogo 20h/semanais R\$ 1.378,00/mensais
- 01 Nutricionista 30h/semanais R\$ 1.550,00/mensais
- 01 Operador/máquina/pesada 40h/semanais R\$ 729,36/mensais
- § 1º A atuação de Assistente Social e Psicólogo será junto à Secretaria Municipal de Assistência social, Trabalho, Habitação e cidadania
- **§ 2º** A atuação de Nutricionista será junto à Secretaria Municipal da Saúde.
- § 3º A atuação de Operador de Máquina Pesada será na Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito.
- **Art. 2º**. Os contratos realizados com base nesta Lei serão de natureza administrativa, com os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 855/00.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.
- **Art. 4°.** Ficam revogadas as Leis n° 1884/09 e n° 1887/10.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RITA DE C. DA C. BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**B20ADE40

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.980, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA a prorrogação temporária da contratação de servidor referente atendimento ao convênio PRADEM".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais e processos n.ºs. 3806/09 e 0727/10,

FAZ saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1°. Fica autorizado a prorrogação temporária da contratação autorizada através da Lei Municipal n° 1938, de 01/julho/2010, de uma servidora, no cargo de Servente, P-1, 40h/semanais, para atender ao *Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Estadual no Município – PRADEM*, até 31/março/2011 conforme *Convênio n° 1894/2010*, referente *Lei Municipal n° 1906*, *de 06/04/10*, para atender situação de emergência e excepcional interesse

público, nos termos do art. 37, IX, da CF e arts. 232, 233, III e 234 da Lei Municipal nº 855/2000.

Parágrafo único – O vencimento será de R\$ 465,45 (quatrocentos e sessenta e cinco reais, e quarenta e cinco centavos), sendo complementado em conformidade com o § 2º, do art. 201, da CF.

- Art. 2°. O contrato realizado com base nesta Lei será de natureza administrativa, com os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 855/00.
- Art.3°. A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias especificadas na Lei nº 1.906/2010 e do orçamento vigente.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RITA DE C. DA C. BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**06A6C5C6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.979, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza a contratação temporária de Profissionais para exercerem suas funções nos PSFs, e abre crédito especial por redução orçamentária".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, conforme Processo nº 3304/2010,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Profissionais pelo período com duração de até 10 (dez) meses, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período, para atender situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF e arts. 232, 233, III e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme a seguir:

Quant. Função Carga Horária Remuneração 03 Médicos 40h/semanais R\$ 6.500.00

- 01 Enfermeiro P-7 40h/semanais R\$ 2.164,86
- 01 Técnico em Enfermagem P-5 40h/semanais R\$ 729,36

Parágrafo único - Os profissionais acima deverão exercer suas atividades funcionais nos Programas da Saúde da Família – PSFs, que serão devidamente designados através da Secretaria Municipal da Saúde, entre os PSF I; PSF II e/ou PSF III.

- **Art. 2º**. Os contratos realizados com base nesta Lei serão de natureza administrativa, com os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 855/00.
- **Art. 3°.** Fica o Poder Executivo igualmente autorizado, a abrir crédito especial por redução orçamentária no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme a seguir:

07 - Secretaria da Saúde

05 - Fundo Municipal da Saúde (Recurso vinculado)

2073 - PSF

31900400 – contratação por Tempo Determinado (211) R\$ 24.000,00

31901300 – Obrigações patronais (202) R\$ 5.000,00

- **Art. 4º.** Servirá de cobertura para as despesas do artigo anterior a redução no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
- 07 Secretaria da Saúde

04 – Fundo Municipal da Saúde (Recurso Próprio)

2089 – Assistência Médica à População

5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RITA DE C. DA C. BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues Código Identificador:6AF27FFC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.981, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza a contratação temporária de Profissionais na área de saúde para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde – VERÃO LEGAL/2011".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, conforme Processo nº 4489/2010,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte L E I:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Profissionais na área de saúde pelo período de 01/janeiro a 28/fevereiro/2011, para atender situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF/88 e arts. 232, 233, III e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

Quant. Função Carga Horária Remuneração 02 Médicos Plantonistas 24h/semanais R\$ 1.380,00 por plantão

- 01 Enfermeiro Plantonista 24h/semanais R\$ 300,00 por plantão
- 02 Técnico/Enfermagem Plantonista 24h/semanais R\$ 180,00 por plantão
- 03 Técnicos/Enfermagem 40h/semanais R\$ 738,43
- 01 Motorista de Ambulância 40h/semanais R\$ 632,94
- 02 Recepcionistas 40h/semanais R\$ 625,00

Parágrafo único - O profissional que exercer carga horária de 40 horas semanais, o vencimento é mensal.

- Art. 2°. Os contratos realizados com base nesta Lei serão de natureza administrativa, com os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 855/00.
- Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta o orçamento de 2011.
- 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RITA DE C. DA C. BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**ECD0D4C3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1982, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA a abertura de dotação orçamentária através de crédito especial por auxílios".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e processo nº 3696/2010,

FAZ saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Dotação Orçamentária no orçamento corrente através de *crédito especial por Auxílios*, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL/ASSIST/SOC/TRAB//HABITAÇÃO E CIDADANIA

UNIDADE: 02 - Fundo Municipal da Assistência Social

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 030 - Assistência Social Comunitária

ATIVIDADE: 2206 – CRAS Centro Referencial de Assistência Social

CATEGORIA: 3.3.1.9.0.04..00.00 (Contratações por Tempo Determinado) R\$ 3.600,00

TOTAL R\$ 4.500,00.

Art. 2°. O referido recurso é oriundo do repasse do Governo Federal através do *Programa Piso Básico FIXO – PBF*, da SNAS (Secretaria Nacional de Assistência Social)., destinado exclusivamente a execução do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme Portaria nº 442, de 26/08/2005 do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

RITA DE C. DA C.BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**E7AC6D70

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia

Contratado: Gilnei Maciel da Silva

Objeto: Contratação de Técnico Contábil para assessoria

contábil ao município Valor R\$ 7.800,00

Dotação: 33.90.36.99.00.00.00 - (398)

Licitação: Dispensa pelo art. 24 §II da Lei Federal 8.666/9

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**C3AD022A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1973, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA o Poder Executivo a efetuar abertura de dotação orçamentária".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e processo nº 4032/2010,

FAZ saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Dotação Orçamentária no orçamento corrente através de crédito especial por *excesso de arrecadação*, no valor de R\$ 94.547,18 (noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

10

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

DE TRÂNSITO

UNIDADE: 01 – Órgãos subordinados FUNÇÃO: 05 – Defesa Nacional SUBFUNÇÃO: 182 – Defesa Civil

PROGRAMA: 101 – Construção, Reestruturação e

Conservação

PROJETO: 1051 – Reabilitação de Cenário e Conservação CATEGORIA: 3.4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações

RECURSO LIVRE

Art. 2º. O referido recurso servirá para a reconstrução de 10 (dez) residências de baixa renda, referente a contrapartida do total do repasse de R\$ 800,000,00 (oitocentos mil reais) através da Secretaria Nacional da Defesa Civil/SEDEC, ser insuficiente para execução das Metas do Plano de Trabalho e Termo de Compromisso nº 297/2010, homologado através da Lei Municipal nº 1944, de 27/07/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

RITA DE C. DA C.BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização legislativa, para efetuar a abertura de dotação orçamentária através de crédito especial por "excesso de arrecadação", no valor de R\$ 94.547,18, de contrapartida a ser usado na reconstrução de 10 (dez) residências/casas de famílias de baixa renda, devido ao valor total do repasse de R\$ 800.000,00, através da Secretaria Nacional de Defesa Civil/SEDEC, ser insuficiente para execução de todas as metas do Plano de Trabalho e Termo de Compromisso nº 0297/2010, homologado através da Lei Municipal nº 1944, de 27/07/2010.

Diante do exposto, é que solicitamos a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, a apreciação e votação da matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNIICPAL DE TERRA DE AREIA.

JOELCI DA ROSA JACOBS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**CC321911

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.978, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010. "Autoriza a contratação temporária de Profissionais para exercerem suas funções na Unidade Básica de Saúde - UBAM".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, conforme processo nº 3304/2010,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Profissionais pelo período com duração de até 10 (dez) meses, podendo haver prorrogação dos contratos, uma vez, por até igual período, para atender situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da CF e arts. 232, 233, III e 234 da Lei nº 855/00 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme a seguir:

Quant. Função Carga Horária Remuneração 06 Técnico/Enfermagem P-5 plantonista/24h R\$ 120,00 por

plantão 03 Enfermeiro P-7 plantonista/24h R\$ 220,00 por plantão 02 Técnico/Enfermagem P-5 40h/semanais R\$ 729,36

03 Recepcionistas P-4 40h/semanais R\$ 630,00 mensais 03 Serventes P-1 40h/semanais R\$ 465,45 mensais

- § 1º O valor do vencimento mensal do P-1, será complementado em conformidade com o art. 7º, VII, e § 2º, do art. 201, da CF/88;
- § 2º Os profissionais acima deverão exercer suas atividades funcionais na Unidade Básica de Saúde UBAM;
- $\S 3^{o}$ A atuação dos Plantonistas não deverá exceder a 10 (dez) plantões mensais;
- **Art. 2º**. Os contratos realizados com base nesta Lei serão de natureza administrativa, com os direitos previstos no art. 236, da Lei Municipal nº 855/00.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

RITA DE C. DA C. BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**7F831D05

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.977, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"AUTORIZA parcelamento do valor da desapropriação da Massa Falida J. O. Schwartzhaupt & Cia Ltda, e dá outras providências".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais e processos nº 4277/10 e 4355/2010;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender a importância de até R\$ 518.662,12 (quinhentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos), para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1°, da Lei nº 1.577, de 16/01/2007.
- $\S~1^{\circ}$ O valor referido no "caput" se constitui do valor de que trata o art. 2° da Lei n° 1.577/2007, corrigido pelo IGP-M no período de 12/01/2007 a 22/11/2010.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais, fixas e consecutivas de R\$ 12.650,30 (doze mil, seiscentos e cinqüenta reais e trinta centavos). A primeira com vencimento em janeiro de 2011.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado, a alterar:
- I A Lei Municipal nº 1.848, de 11/08/2009, que dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL PPA, para o período de 2010 a 2013, em seu ANEO XI, no Ítem "Aquisição e/ou aluguel de imóveis" a META de R\$ 30.000,00 passa para R\$ 518.700,00.
- II As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, e suplementadas se necessário.
- Art. 3° Fica revogada a Lei Municipal n° 1622, de 24/05/2007.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

RITA DE C. DA C. BASEI

Secretária de Administração/Planejamento

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues Código Identificador:95AB2520

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.976, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino, e dá outras providências".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria e disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Terra de Areia, e tem como fundamentos legais a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, Plano Nacional de Educação – PNE e a Lei Orgânica do Município de Terra de Areia.

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Terra de Areia, visa disciplinar o desenvolvimento das ações de educação escolar, que envolve, predominantemente, no ensino das instituições próprias do Município.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

- **Art. 3º** A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- **Art. 4º** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola:
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III plurarismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.
- VII valorização do profissional da educação escolar;
- VIII gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX garantia de padrão de qualidade;
- X valorização da experiência extra-escolar;
- XI vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII garantia de padrão de qualidade.
- **Art. 5º** A Educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por finalidade:
- I-o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;
- II a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e o aprendizado da participação;
- III o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico e ao desporto;
- IV a produção e difusão do saber e do conhecimento;
- V a valorização e a promoção da vida;
- VI a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII – oferta do Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII – atendimento educacional especializado e gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IX – atendimento educacional gratuito em creches e préescolas;

 X – oferta do ensino noturna e jovens e adultos, adequado às necessidades e disponibilidades do educando, garantindo-se as condições de acesso e permanência na escola;

XI – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XII – oferecer padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

XIII – a organização, em regime de colaboração com o Estado e a União de:

recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso:

fazer-lhes a chamada pública;

zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola; definir formas de colaboração com o Estado na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;

XVI – o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo;

XV – é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir da idade própria no ensino fundamental.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – As Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil e Ensino Médio mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – As Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – A Secretaria Municipal de Educação;

IV-O Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º É da competência da Secretaria Municipal de Educação:

 I – Organizar e manter os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

 II – Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

III – Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

III – Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IV – Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;

V – Atuar na Educação Infantil, em creches e pré-escolas e, prioritariamente no Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados;

VI – Elaborar o Plano Municipal de Educação.

VII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

VIII – Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos próprios ou provenientes de convênios com entidades educacionais.

IX – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e Conselhos Municipais de Educação.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação incumbe-se em organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do poder público ligadas à Educação, velando pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas do Conselho Municipal de Educação nas instituições da Rede Municipal de Ensino, bem como orientar e fiscalizar as atividades das instituições da rede privada integrante do Sistema Municipal de Ensino, velando, igualmente, em relação a estas, pelo cumprimento das normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, representativo, autônomo, propositivo e fiscalizador, a cerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela Legislação.

Art. 10 São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Função Normatizadora:

Definir normas complementares para a oferta de:

Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados à educandos portadores de necessidades especiais;

Ensino Fundamental destinados a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Definir normas para:

Criação, credenciamento, autorização de funcionamento das instituições de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

A elaboração dos Regimentos Escolares e Planos de Estudos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação.

II – Função Consultiva

Projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras do Executivo ou das escolas:

Concessão de subvenções e auxílio para fins educacionais;

Medidas e programas para titular e/ou capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

Assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e Cultura e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;

Convênios ou contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferência de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada.

III – Função Deliberativa

Elaboração do regime e plano de atividades do Conselho Municipal de Educação;

Desativação e localização de escolas municipais;

Aprovar Regimento Escolar das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias.

IV - Função Propositiva

Sugerir medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar:

Sugerir medidas que elevem o padrão de qualidade da oferta da educação e da melhor aplicação dos recursos públicos.

V – Função Fiscalizadora

Acompanhamento e controle da aplicação de recursos para a educação no Município;

Cumprimento do Plano Municipal de Educação;

Experiências pedagógicas inovadoras;

Desempenho do Sistema Municipal de Ensino;

Cumprimento das normas do Conselho Municipal de Educação;

Encaminhamento para sindicância, Ministério Público ou outra instituição pertinente casos de descumprimento da legislação.

VI – Função Mobilizadora:

Mobilização da sociedade civil;

Assessoria e provocadora das discussões básicas sobre a educação no Município.

VII – Função Representativa:

Sua representatividade está diretamente ligada:

Na democratização do acesso dos segmentos da comunidade educativa e de instituições da sociedade civil.

VIII – Função Autônoma:

Administrar recursos financeiros e técnicos administrativos repassados pelo erário público;

Legislar sobre temas referentes ao Ensino Público Municipal e Educação Infantil.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 12 A educação infantil será oferecida em escolas municipais de educação infantil, levando-se em consideração os seguintes Princípios Norteadores:

- Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum.
- Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade cultural.
- **Art. 13** Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 14 A atividade de implantação, controle e supervisão da escola de educação infantil, fica a cargo dos órgãos responsáveis pela educação, devendo contar com a parceria da Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Cidadania e Assistência social, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

TÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL **Art. 15** O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, iniciando na alfabetização.

Art. 16 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho em sala de aula.

Art. 17 O currículo do Ensino Fundamental deve atender a diversidade, explicando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorizando as suas especificidades.

Parágrafo único - Os currículos a que se refere o *caput* deste artigo devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 18 As instituições de Ensino Fundamental, organizar-seão de forma que propicie uma ação pedagógica que efetive a inclusão com sucesso escolar, através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, a construção do conhecimento, através da interdisciplinaridade, de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Art. 19 A avaliação deve ser uma reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo de ensino aprendizagem, como forma de superar as dificuldades, devendo:

- I Ser processo contínuo, cumulativo, permanente, que respeite as características individuais e as etapas evolutivas e sócio-culturais, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre as eventuais provas e trabalhos finais;
- II Ser investigativa, diagnóstica, emancipatória e participativa, concebendo o conhecimento como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos.

TÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 20 A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, dar-se-á através da participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

- I Eleição direta para o Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres (CPM), com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme a legislação, pela comunidade escolar, compreendido dois segmentos pais e alunos e professores e funcionários.
- II Autonomia da comunidade escolar para definir seu Regimento Escolar e participação dos Profissionais da Educação e comunidade escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados do Plano Municipal de Educação.
- III Participação dos Profissionais da Educação e da comunidade escolar local em conselhos escolares e equivalentes.
- **Art. 21** São Trabalhadores em educação os profissionais do magistério e os servidores da Rede Municipal de Ensino.
- § 1º São profissionais do Magistério Público Municipal o conjunto de Professores e Pedagogos que, ocupando cargos, empregos e funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes e de suporte pedagógico direto do exercício da docência ou especializado com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§ 2º São servidores da Rede Municipal de Ensino os servidores públicos municipais, não-membros do Magistério, no exercício de funções auxiliares de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

Art. 22 A qualificação dos Trabalhadores em Educação farse-á de forma contínua e sistemática, garantindo-se os cursos específicos, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades do ensino, às características de cada fase do desenvolvimento dos educandos e às demandas da educação em geral ou às necessidades de organização e funcionamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Parágrafo único - O Município incentivará a qualificação dos Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais nas áreas em que atuarem.

Art. 23 A qualificação para o exercício do Magistério, nos diferentes níveis e modalidades, obedecerá ao que segue:

- I Ensino Médio, com habilitação na modalidade Normal ou diploma em Pedagogia, Educação Infantil e Séries Iniciais para o exercício da docência na Educação Infantil ou nível de pósgraduação.
- II Licenciatura Plena ou pós-graduação, com habilitação em áreas específicas, para o exercício da docência nos anos finais do Ensino Fundamental.
- III Licenciatura plena ou pós-graduação, para o Ensino Médio.
- III Educação Especial para classe de Educação Especial ou sala de recursos: diploma de professor, habilitação no Ensino Médio, modalidade Normal, mais curso (de capacitação) específico na área de atuação, de no mínimo 360 horas.
- **Art. 24** O Sistema Municipal de Ensino garantirá a existência de Plano de Carreira, adequado à Legislação vigente, para os membros do Magistério da Rede Pública Municipal.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 O Conselho Municipal de Educação utilizará as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação, até que tenha criado as suas próprias normas.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 26** Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo órgão do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas suas instâncias de atuação.
- **Art. 27** Esta Lei entrará em vigor a partir de **1º de janeiro** de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, em 14 de dezembro de 2010.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

ROBERTO A. THOMAS

Secretário Municipal de Educação

RITA DE C. DA COSTA BASEI

Secretária Municipal de Administração e Planejamento lei1976.iwv

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues Código Identificador:F47F0CB8

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.975, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias - LDO, para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e dá outras providências".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais e processo nº 3218/2010,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente LEI:

- **Art. 1º.** Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da CF/88, na Lei Complementar nº 101/2000, e nos arts. 88 e 94 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária do Município de Terra de Areia para o **exercício** de **2011**, compreendendo:
- ${f I}$ as diretrizes gerais para elaboração do orçamento fiscal da Administração Pública Municipal;
- II a organização e estrutura do orçamento;
- III as prioridades e metas da administração pública municipal;
- IV as disposições relativas á política de pessoal;
- V- as disposições sobre as alterações na legislação tributária; VI- as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais para elaboração do orçamento

- **Art. 2°.** A Lei Orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, assim como na Lei n° 4.320, de 17/03/1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- **Art. 3º.** No Projeto de Lei Orçamentário serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de saúde e educação.
- **Art. 4º.** A proposta orçamentária considerará os preços de junho de 2010, estimando-se sua atualização para janeiro de 2011, através de decreto, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.
- **Art. 5º**. A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no ANEXO próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda, os seguintes critérios:
- I Os investimentos em face de execução terão preferências sobre nos projetos;
- II A programação de novos projetos não poderá dar-se-à custas de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento:
- III O pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

- IV os projetos e atividades constantes da Lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e esta Lei.
- *Art.* 6°. A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas, organizações e sem fins lucrativos e a pessoas naturais, atenderá às exigências da Lei Municipal de que regula o **Plano de Auxílios** e **Subvenções**, a Lei que regula a **Política de Assistência Social** e a Lei específica, sujeitando-se, ainda ao prescrito no art. 16 da Lei nº 8.666/93, e ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.
- **Art. 7º.** A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária e Tributária e de Meio Ambiente, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização do Orçamento

- **Art. 8º.** A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores conterá as despesas e receitas dos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta.
- **Art. 9°.** Para a reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III do art. 5° da LC 101/2000, e inicialmente cabendo a cada órgão ou Unidade orçamentária os seguintes valores;
- **Art. 10.** Para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, será no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento dos órgãos.
- **Art. 11.** Para atendimento de Programas de Custeio, continuados ou não dirigidos diretamente o atendimento da população e comunidade, será no valor que atenda aos Programas propostos; e para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.
- **Art. 12.** A Reserva de Contingência terá aplicação na forma da letra "b", do inciso III, do art. 5°, da LC n° 101/2000.
- **Art. 13.** As Receitas e Despesas dos orçamentos da Administração Direta, instituídas ou mantidas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.
- § 1º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaboradas a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- § 2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate á evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da devolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa.
- $\S 3^{\circ}$ Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.
- § 4º Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atenderá as **metas de resultado primário e nomina**l, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes,

- limitação de empenhos e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:
- I redução de despesas gerais de manutenção de órgãos (energia, telefone, material de consumo e de expediente), que não afetem seu regular funcionamento;
- II suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- III redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
- IV rígido controle de todas as despesas;
- V exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
- **VI** outras medidas devidamente justificadas.
- § 5° Para efeito do § 3°, do art. 16 da LC n° 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor que não ultrapassar os limites a que não ultrapassar os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei n° 8.666/93.
- § 6º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das *METAS PRIORITÁRIAS* de cada quadrimestre, nos termos prescritos no § 4º, do art. 9º, da LC nº 101/2000.
- **Art. 14.** No Projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:
- I para abertura de créditos suplementares;
- II para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC nº 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
- III para a realização de operações de crédito com destinação específica e circunda a projeto, nos termos da legislação, em vigor (LC nº 101/2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I);
- **IV** para aplicação da despesa e receita por fonte de recurso via decreto, conforme índice aprovado na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 15. As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2010, atendido o disposto na Lei Municipal nº 1.848, de 11/08/2009, que institui o *Plano Plurianual – PPA*, para o período de 2010 a 2013 são estabelecidos no ANEXO I àquela Lei.

CAPÍTULO IV

Das Metas Fiscais

Art. 16. Ficam estabelecidas METAS PRIORITÁRIAS da Administração Municipal para o exercício de 2011, conforme **ANEXO I**, a esta Lei compreendendo o respectivo modelo.

Modelo I:

- Audiências Públicas realizadas.
- **Art. 17.** Os recursos da reserva de contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- § 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecendo ao seguinte:
- I as suplementações serão feitas sempre por decreto, conforme índice aprovado na Lei Orçamentária;
- \mathbf{H} a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.
- § 2º A partir do início do segundo quadrimestre do ano, os recursos da **Reserva de Contingência** não utilizados, poderão ser utilizados para cobertura de créditos adicionais que se

fizerem necessários, desde que haja disponibilidades financeiras para atender as correspondentes despesas, obedecendo a proporção de 1/12 avos de mês transcorridos no exercício.

CAPÍTULO V

Das despesas Relativas a Pessoal

- **Art. 18.** No exercício de 2011, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer as disposições da LC nº 101/2000.
- **Parágrafo único** Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos criados existentes e os de vagas preenchidas, assim como gastos com o total dos vencimentos e remuneração pagos.
- **Art. 19.** A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, reajustes, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos arts. 70 e 71, da LC nº 101/2000.
- **Art. 20**. As despesas com pessoal elencadas no art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida Lei.
- **Art. 21.** Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a proceder:
- I ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de Concurso Público, e dos cargos em Comissão previsto em Lei, estes com a função restrita de Chefia, Direção e Assessoramento;
- II ao conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de Lei específica.
- § 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendido o disposto nos arts. 17 e 18 desta Lei.
- § 2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do Projeto de Lei do orçamento para o exercício 2011, sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes a serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura, carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implantar no exercício de 2011, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.
- **Art. 22.** São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programa visando a:
- I valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;
- II capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- **III** proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
- IV melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;
- V racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VI

Das Alterações da Legislação Tributária

- **Art. 23.** Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da Legislação Tributária, especialmente os relacionados com:
- I revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
- II fiscalização e controle de renúncias fiscais existentes;
- III crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
- IV modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- V fiscalização direcionada para os setores de atividades econômicas e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- VI medidas de recuperação fiscal;
- VII adequação da Legislação Tributária Municipal em decorrência de eventuais alterações do Sistema Tributário Nacional;
- **VIII** incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.
- **§ 1º -** A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da LC nº 101, de 04/05/00, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.
- § 2º As alterações na Legislação Tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores antes ou conjuntamente com o Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2010, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

- **Art. 24.** O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.
- **Art. 25.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- **Art. 26.** O Poder Executivo não repassará a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil do mês subseqüente.
- **Art. 27.** Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e a avaliação de sua eficácia social.
- **Art. 28.** A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:
- ${f I}$ celebração de convênios, acordos, ajuste, termos de parceria ou instrumento congênere;
- II existir Plano de Trabalho e de Aplicação;
- **III** a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
- IV o ente n\u00e3o estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Parágrafo único – A celebração de convênios e outros ajustes de que trata este artigo, para aplicação dos recursos orçamentários específicos destinados aos fins nele previstos, dependem de lei específica ou de autorização legislativa.

- **Art. 29.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até 30 (trinta) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da CF/88, e do art. 12, § 3°, da LC nº 101/2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.
- **Art. 30.** O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação com métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz à aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e cabendo a aferição aos sistemas de controle interno.
- **Art. 31.** A elaboração da Proposta Orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da LC nº 101/2000.
- Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

CRISTIANO M. RETTORE

Secretário da Fazenda

Cumulativo

RITA DE C. DA C. BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**D4C1615E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza a prorrogação temporária de contratação de auxiliar de limpeza".

SERGIO LUIZ MORSOLIN, Prefeito Municipal de Terra de Areia, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente LEI:

- Art. 1°. Fica autorizada a prorrogação da contratação de auxiliar de limpeza, autorizada a través da Lei nº 1859, de 15/09/2009, pelo período de três meses a cotar de 11 de dezembro de 2010.
- Art. 2°. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.
- Art. 3°. O servidor de que trata esta lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 4°. O contrato realizado com base nessa lei será de natureza administrativa, com direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal n° 855/00.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data citada no art. 1° devido a prorrogação da licença saúde da funcionária efetiva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

SERGIO LUIZ MORSOLIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

RITA DE C. DA C. BASEI

Secretária de Administração e Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade estabelecer o Calendário Fiscal de IPTU, Taxa de Fiscalização e Vistoria e da Taxa por Ações e Serviços de Saúde para o exercício de 2011.

A presente matéria é imprescindível para que os contribuintes do município cumpram com o pagamento de seus impostos na época que melhor lhe convier, proporcionando prazos e condições compatíveis com as peculiaridades financeiras de cada cidadão, bem como estabelece prazos na cobrança de taxas atinentes ao serviços público de fiscalização e saúde.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e a aprovação em **regime de urgência,** por essa Câmara Municipal de Vereadores, deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

JOELCI DA ROSA JACOBS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Carla Reus Rodrigues **Código Identificador:**EB755813

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 3.484/2010

Suplementa Verba Orçamentária.

FRANCISCO ROGÉRIO REBELATO, Prefeito em exercício, de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.265/2009, de 29 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1°- Abrir um crédito suplementar no montante de R\$ 253.100,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cem reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

a seguinte dotação orçamentaria:		
Atividade: 2013	Manutenção Junta Alistamento Militar	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
Atividade: 2015	Suporte Secretaria Geral	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 15.000,00
Atividade: 2026	Suporte Secretaria do Desenvolvimento	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 14.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 1.300,00
Atividade: 2070	Obrigações Patronais – IMPASI/FUNDEB	
Elemento: 33191.13.03000000	Contribuição Patronal para o RPPS	R\$ 15.000,00
Atividade: 2088	Eventos Culturais, Comemorativos, Festividades e Concertos Artísticos	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	R\$ 14.000,00
Atividade: 2160	Convênio PRADEM	114 1 1.000,00
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Elemento: 33190.13.00000000	Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
Atividade: 2079	Manutenção do Setor de Projetos, Arquitetura e Engenharia	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 26.000,00
Atividade: 2095	Suporte Secretaria de Obras	114 20.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 4.000,00
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
Atividade: 2096	Manut. Serviços Agentes de Trânsito e Sinistros e FUNREBOM	1.000,00
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
Atividade: 2099	Ampliação e Conservação de Canalização Pluvial e Cloacal	, ,
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R\$ 6.000,00
Atividade: 2100	Manutenção da Limpeza Pública	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
Atividade: 2102	Conservação da Rede de Iluminação Pública	
Elemento: 33390.39.00000000	Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
Atividade: 2097	Manutenção Oficina Mecânica Máquinas e Veículos	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
Atividade: 2111	Construção e Ampliação de Pontes, Pontilhões e Bueiros	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
Elemento: 33190.16.00000000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
Elemento: 34490.51.00000000	Obras e Instalações	R\$ 3.800,00
Atividade: 2115	Conselho Tutelar	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terc.Pessoa Física	R\$ 12.000,00
Atividade: 2116	Projetos para Adolescentes – ADOLESCENTE APRENDIZ	
Elemento: 33390.36.00000000	Outros Serviços de Terc.Pessoa Física	R\$ 5.000,00
Atividade: 2147	Agentes Comunitários de Saúde - ASPS	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 33.000,00
	TOTAL	R\$ 253.100,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

Atividade: 2021	Organização Administrativa - COMPAQ	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Elemento: 33390.14.00000000	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00
Atividade: 2029	Assistência Prod. Sistema Troca/Troca - Convênio	
	EMATER	
Elemento: 33330.41.00000000	Contribuições	R\$ 8.000,00
Atividade: 2042	Suporte Gerência Técnica	

Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Atividade: 2049	Auxílio Patronal p/ Atendimento Saúde Servidores	
Elemento: 33190.08.00000000	Outros Benefícios Assistenciais	R\$ 10.000,00
Atividade: 2046	Obrigações Patronais / INSS	
Elemento: 33190.13.00000000	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
Elemento: 33190.47.00000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 15.000,00
Atividade: 2047	Obrigações Patronais IMPASI	
Elemento: 33191.13.03000000	Contribuição Patronal para o RPPS	R\$ 10.000,00
Elemento: 33191.13.99000000	Outras Obrigações Patronais	R\$ 70.000,00
Atividade: 2066	Professores em Regência de Classe / FUNDEB	
Elemento: 33190.11.00000000	Vencimentos e Vantagens Fix – Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
Atividade: 2085	Reforma, conservação e manutenção da Casa de Cultura	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 14.000,00
Atividade: 1037	Aquisição de Veículo	
Elemento: 34490.52.00000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 28.100,00
Atividade: 9999	Reserva de Contingência	
Elemento: 39999.99.00000000	Reserva de Contingência	R\$ 17.000,00
	TOTAL	R\$ 253.100,00

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de dezembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de dezembro de 2010.

FRANCISCO ROGÉRIO REBELATO,

Prefeito em exercício.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

GUSTAVO ROBERTO SCHROEDER,

Secretário Geral.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**6E717D45

As publicações dos municípios do estado do Rio Grande do Sul estão disponíveis no www.diariomunicipal.com.br/famurs para consultar a qualquer momento. Isto é transparência da gestão pública municipal!



Para mais informações, ligue: (51) 3230-3100, E-mail: suporte@famurs.com.br